



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 059/2022

EDITAL N.º 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

Verifica-se que no edital supracitado, no Item 16, há as orientações necessárias, sobre a apresentação de Recursos, como segue:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, **o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nota-se que o Edital estabelece o prazo de 03 (três dias) para apresentação das razões recursais. Este prazo é fixado em virtude do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que diz:

***XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Conforme o texto, constata-se, que as licitantes terão o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso administrativo, sendo cabível, em mesmo prazo, a interposição de contrarrazões.

A sessão pública de licitação teve sua evolução em 16 de maio de 2022. Visto que o recurso foi protocolado em 25 de maio de 2022, traçamos a seguinte cronologia:

- a. 16 de maio de 2022 - Abertura de licitação, e formatação da Ata de habilitação;
- b. 25 de maio de 2022 - Comunicado emitido pelo município sobre a abertura de interposição de recursos;
- c. 25 de maio de 2022 - Apresentação do Recurso pela empresa;

Nessa senda, a recorrente protocolizou a referida peça recursal na data de 25/05/2022, na mesma data do comunicado de abertura do prazo, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**.

Com relação as contrarrazões recursais da empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, a mesma encaminhou via e-mail ao Departamento de Compras e Licitações no dia 03/06/2022, posterior ao prazo para sua apresentação, logo de forma intempestiva, não sendo possível sua apreciação.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

Das Razões Recursais.

O recurso administrativo interposto pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, suscitou os seguintes fatos e fundamentos:

- a. Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, não comprovam a aptidão da empresa, visto que estão em nome de outra licitante **EQUIPAV S.A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**.
- b) A operação da cisão que transferiu documentos, ativos e etc e os atestados de capacidade técnica não foi completa, sendo, portanto, impossível comprovar a experiência na execução dos serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

Pois bem.

A questão específica, no caso em comento, paira especificamente na realização ou não da operação completa da **CISÃO** entre as várias empresas entre elas a **COLEPAV AMBIENTAL LTDA** e a **EQUIPAV S.A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**, onde foram transferidos todos os ativos e documentos técnicos, entre eles os atestados de capacidade técnica.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A Cisão é a operação pela qual uma sociedade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a sociedade cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão conforme artigo 229 da Lei 6.404/1976, senão vejamos:

Art. 229. *A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.*

§ 1º *Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.*

§ 2º *Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.*

§ 3º *A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).*

§ 4º *Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.*

§ 5º *As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)*

Em outras palavras, a cisão é a divisão do patrimônio de uma sociedade em duas ou mais partes, para a constituição de novas empresas ou novas sociedades, ou ainda para integrar patrimônio de sociedade já existente. Assim, é importante ter-se presente que a empresa criada ou preexistente se trata de outra pessoa jurídica, distinta da cindida.

Em decorrência dessa cisão, a análise dos documentos apresentados no momento da licitação permitem a conclusão que a operação foi iniciada e concluída bem antes da realização do Pregão Eletrônico nº 025/2022, motivo pelo qual podemos compreender que desde 2010 a **COLEPAV AMBIENTAL LTDA** assumiu toda operação da **EQUIPAV S.A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**.

Após análise de toda documentação juntada no processo licitatório, é possível a constatação de que a operação realizada entre as empresas **EQUIPAV S.A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO** e **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, seguiu os trâmites legais.

Conforme documentação apresentada pela empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA** junto a sua Habilitação, a cisão entre as empresas foi firmada através de um acordo de reestruturação, divisão de ativos e outras avenças entre as empresas **CARLOS DE MORAES TOLEDO PARTICIPAÇÕES LTDA** e **G.N.T PARTICIPAÇÕES**, que fazem parte de uma holding, que controlava uma série de sociedades que formavam no final o grupo **EQUIPAV**.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nota-se que a **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, é uma das empresas do grupo **EQUIPAV**, conforme documentos apresentados do Anexo C-4, do Acordo firmado, conforme print extraído do documento, senão vejamos:

Anexo C-4 Outros Ativos	
ao Acordo de Reestruturação, Divisão de Ativos e Outras Avenças celebrado em 15 de junho de 2010	
1) 100% da participação societária nas seguintes Sociedades com todo o acervo existente em referidas empresas em 31.05.2010	
Razão Social	CNPJ

3) COLEPAV – cessão de todos os ativos tangíveis e intangíveis referentes ao negócio Colepav, incluindo direitos de propriedade intelectual(****), contratos com clientes,

contratos de aluguel dos municípios de Franco da Rocha, Jacarei e Aruja, contratos com a administração pública, empregados, acervo técnico e demais ativos(*****) circulantes ou não circulantes registrados em 31.05.2010, relativos às filiais registradas sob os seguintes CNPJs:

LOCALIDADE	CNPJ
FRANCO DA ROCHA	CNPJ nº 46.083.754/0008-20
CAMPINAS	CNPJ nº 46.083.754/0010-44
JACAREI	CNPJ nº 46.083.754/0012-06
ARUJA	CNPJ nº 46.083.754/0013-97
BARUERI	CNPJ nº 46.083.754/0027-92
TABOÃO DA SERRA	CNPJ nº 46.083.754/0031-79

Para fins da segregação da Colepav, será necessária, ainda, a transferência simultânea de todos os bens, direitos, obrigações, contratos e empregados destinados ao negócio da Colepav, acervos técnicos, enfim, todo o fundo de comércio relativo aos serviços de limpeza urbana (varrição e coleta de lixo) e atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, coleta de resíduos, implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, manutenção urbana com mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, serviços de remediação de solo contaminado, desassoreamento, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos e atividades paisagísticas

Pelo Print, podemos constatar que a transferência de todos tópicos incidentes da operação foram efetivados por completo, incluindo equipamentos, empregados envolvidos na operação, direitos, obrigações e todo acervo já existente que servem como base de comprovação de capacidade técnica.

A materialização da operação, foi realizada através de **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, em conformidade com o § 2º artigo 229 da Lei 6.404/1976, com a aprovação do aumento de capital da **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, e também pela recepção de todas atividades desenvolvidas pela **EQUIPAV**, no segmento que é o objeto desta licitação (coleta de resíduos), e da transferência dos bem para a empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, senão vejamos os prints.:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
COLEPAV AMBIENTAL LTDA.
CNPJ/MF n.º 12.162.177/0001-73
NIRE n.º 35224482199**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a

EQUIPAV S.A. – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.744, Conjunto 71, Sala 06, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.083.754/0001-53 e Inscrição Estadual sob o n.º 110.302.748.112, NIRE n.º 35.300.011.678, por seus representantes legais, os diretores LABIENO TEIXEIRA DE MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 34.785.153-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 469.362.117-04 e HAMILTON AMADEO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03, ambos residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1744, 7º andar, Jardim Paulistano, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, doravante designada simplesmente "Equipav",

única sócia da sociedade denominada **COLEPAV AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF n.º 12.162.177/0001-73,

Por fim, constata-se que a operação foi devidamente instruída e aprovada pelos órgãos de controle e autenticação, e devidamente assinada pelos membros e responsáveis por cada empresa ou grupo de empresas.

Derradeiro, se faz constar que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa COLEPAV AMBIENTAL LTDA atendem aos requisitos descritos no Item 15.5 do Edital que versa sobre a qualificação técnica.

Neste diapasão, acerca de todos os argumentos constantes **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações proferidas pela empresa **RECORRENTE**.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** deverá ser conhecido porque tempestivo, e quanto ao mérito julgado **DESPROVIDO**, pelas razões acima expostas, mantendo a decisão que a declarou **HABILITADA** a empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, no Pregão Eletrônico n.º 025/2022.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 15 de junho de 2.022

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N.º 059/2022

EDITAL N.º 035/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 15 de junho de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N.º 059/2022

EDITAL N.º 035/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, foi **DESPROVIDO**, devendo permanecer inalterada a classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora, estabelecidas na Ata da Sessão Pública.

Salientamos que declarada a empresa vencedora, a mesma deverá como condição para assinatura do contrato, fazer a demonstração dos serviços constantes no item 1.1.1 do Termo de Referência deste Edital e atender ao item 1.8 do mesmo, a qual deverá ser agendada junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdelindoia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 15 de junho de 2.022.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira